

"Constitui a GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, por se us representantes legais, aprova a seguinte

Art. 1º - Fica constituída a GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, subordinada à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo, destinada à proteção dos bens serviços e instalações do Município, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 2º - A GUARDA MUNICIPAL terá em efetivo de 150 (cento e cinquenta) guardas, recrutados entre brasileiros, de 20 a 25 anos de idade, mediante concurso de provas ou de provas e títulos, prova física e atestado de bons antecedentes.

Parágrafo Único - Os guardas receberão treinamento adequado ao desempenho de suas funções, sendo obrigatório o uso de uniforme, quando em serviço.

Art. 3º - A GUARDA MUNICIPAL será comandada por um Inspetor-Chefe, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - Subordinam-se, ainda, à estrutura da Institução:

- a) 01 (um) Inspetor-Adjunto
- b) 05 (cinco) Supervisores;
- c) 01 (um) Encarregado de Secretaria;
- d) 01 (um) Encarregado de Suprimento.

§ 2º - Os cargos e as funções enumeradas neste artigo são de livre nomeação e exoneração.

LEI:

Art. 4º - Ficam criados, para atendimento à esta

CEPAIS;

a) 150 (cento e cinquenta) cargos de GUARDAS MUNI

Inspetor-Chefe;

b) 01 (um) cargo em comissão, símbolo DAS-1, de

c) 01 (um) cargo em comissão, símbolo DAS-2, de  
Inspetor-Adjunto;

d) 01 (uma) função gratificada, símbolo FAI-1, de  
Encarregado de Secretaria;

e) 01 (uma) função gratificada, símbolo FAI-1, de  
Encarregado de Suprimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução  
desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a regulamen  
tar a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 12 de dezembro de 1990.

JOSE AMORIM  
Prefeito